



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO

Edital de concorrência para a Concessão de Direito Real de Uso oneroso, do Quiosque, de propriedade do Município de Paverama, situado no Parque 13 de Abril.

O Prefeito Municipal de Paverama, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 335/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados, que até **às 9h do dia 05 de maio de 2023**, na sala do Setor de Licitações, na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações, envelopes de documentação e proposta para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A licitação será na modalidade de Concorrência, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente. A reunião de abertura dos envelopes fica marcada para o mesmo dia e horário. Cópias do Edital poderão ser adquiridas mediante solicitação ao Setor de Licitações através do fone: (051) 3761-1044 no horário de expediente (das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h) ou através do site www.paverama.rs.gov.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta mais vantajosa que possibilite ao Município de Paverama realizar a concessão de uso remunerado de espaço físico, consistente em uma edificação de alvenaria (Quiosque), com área construída de 54,77 m² e seu entorno, conforme especificado no Anexo 6, situado na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 814, Bairro Centro, Paverama, no Parque 13 de Abril e demais espaços indicados no Anexo 6, deste Edital, e condições de uso e exploração estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1, deste Edital.

1.1.1 – Compreende, o objeto da concessão de uso, o ônus da licitante vencedora, a manutenção dos seguintes espaços adjacentes:

a) Do sanitário público, masculino e feminino, anexo ao quiosque, edificado em alvenaria e concreto, coberto de telhas de barro, com área aproximada de 35,00 m²; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Quadra de esportes, coberta de folhas de zinco, com área de 1.002,27 m², com acesso pela Rua Maria Jantsch, nº 100, Bairro Centro, Paverama.

1.1.2 – Consta no Anexo 6, deste Edital, o croqui da área de concessão de uso.

1.2 – O imóvel, objeto da concessão de uso (Quiosque), destina-se ao uso de atividades diversas, tais como, restaurante, cantina, lancheria, café, café colonial, bar, sorveteria, pastelaria, comercialização de alimentos pré-cozidos, pré-preparados, congelados, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, comércio de jornais, revistas e livros, atividades afins.

1.3 – A concessão do direito real de uso do Quiosque, também tem por objeto a reforma e adequações necessárias, a serem implementadas, conforme a atividade a ser desenvolvida, obedecendo as normas do Código de Obras do Município e de Vigilância Sanitária.

1.4 – A concessão remunerada de uso deverá obedecer às normas estabelecidas no presente Edital.

1.5 – O Termo de Referência que norteará a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, incluindo as atividades de manutenção e serviços, é o constante do Anexo 1 e fazem parte integrante do presente Edital.

1.6 – Os recursos investidos pela concessionária para adequações da edificação para atendimento da necessidade do estabelecimento a ser instalado, serão por conta da concessionária, isentando o concedente de qualquer obrigação de ressarcimento a título de indenização.

1.7 – Não poderá haver qualquer cobrança ou impedimento por parte da empresa vencedora pelo uso dos sanitários pela população, bem como, pelo uso da quadra de esportes coberta, independentemente de haver consumo ou não no estabelecimento.

1.8 – O horário de funcionamento deverá ficar estabelecido entre as 8h às 22h, de segunda à segunda, inclusive feriados. Os limites de horários estabelecidos não impõe a necessidade de manter em funcionamento o empreendimento por todo o período, mas que respeite os limites estabelecidos.

1.9 – O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.10 – Integra o objeto do presente Edital, as adequações estruturais necessárias para viabilizar a instalação do empreendimento no imóvel público, conforme exigências do órgão de Vigilância Sanitária do Município.

1.11 – Em hipótese alguma a empresa licitante poderá obstar, dificultar ou desvirtuar o uso e finalidade da Academia de Saúde ou outros espaços públicos existentes no Parque 13 de Abril, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.12 – A licitante vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção, limpeza e conservação dos imóveis concedidos, inclusive a edificação de uso destinado a sanitários e a quadra coberta de esportes, responsabilizando-se pela limpeza, manutenção e fornecimento de todos os materiais e insumos para a perfeita higiene dos imóveis recebidos em concessão de uso remunerado;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do quiosque;

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

e) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

f) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

g) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

h) respeitar o sossego e a ordem pública; e

i) transferir a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, bem como, de água para o nome da licitante vencedora, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato e assim manter durante todo o período de vigência da concessão.

1.13 – As pessoas deverão ter livre acesso ao imóvel, especialmente áreas de recreação, campo de futebol, quadra de esporte, sanitários e academia de saúde, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

1.13.1 – É vedada a utilização do espaço destinado a quadra de esportes, para fins de promoção de eventos particulares, sem a autorização do Município de Paverama, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

1.14 – O descumprimento de quaisquer das condições epigrafadas poderá ensejar a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, ou no contrato.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS:

2.1 – A Concessão de Direito Real de Uso Remunerado vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

3.2 – Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 – Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Paverama, no prazo e nas condições do impedimento;

3.2.2 – Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.3 – As empresas constituídas na forma de consórcio; ou

3.2.4 – As enquadradas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 – As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Paverama ou na Administração Pública em geral).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 – Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.3 – A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

4.4 – O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO V – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2 – DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de ciência e cumprimento de compromissos sociais, conforme modelo Anexo 2, deste Edital;

b) Declaração de inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo Anexo 3, deste Edital;

c) Declaração expressa da aceitação a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, de possuir todas as condições de atende-las, especialmente quanto as condições de reparo e manutenção do imóvel para exploração da atividade econômica, bem como, a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade de limpeza e conservação das demais instalações, conforme modelo Anexo 4, deste Edital;

d) Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A empresa deverá possuir como objeto de sua constituição, atividade mencionada na destinação de uso da concessão;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

h) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.2.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

g) Certidão de regularidade trabalhista, que consiste na inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CNDT, bem como da Certidão Positiva com efeito de negativa, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.

5.2.3 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

5.2.4 – Documentos Relativos à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

a) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma das opções abaixo especificadas:

1) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo – Anexo 7); e/ou

2) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 06 (seis) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

b) A não apresentação dos documentos especificados no subitem não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.5 – Das Cooperativas de Trabalho:

a) Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

- 1) Ata de Fundação;
- 2) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 3) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5) Documentos de eleição de seus administradores;

6) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento; e

7) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.3 – Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.5 – Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas, o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa.

5.6 – As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

5.7 – Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

5.8 – DO ENVELOPE N° 02 – DA PROPOSTA:

5.8.1 – Deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) o valor mensal a ser pago pela concessionária, a título de aluguel, Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, respeitadas as condições estabelecidas no item 9.1 do Capítulo IX;

b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato de concessão, acompanhada de procuração (quando for o caso); e

c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Observação: Além do aluguel mensal, igualmente serão de responsabilidade da concessionária os custos com a reforma do Quiosque para o perfeito funcionamento e as despesas com a limpeza e manutenção dos sanitários e da quadra coberta, entretanto, estes preços não devem ser apresentados na proposta financeira.

5.8.2 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1 – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

6.2 – A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

6.2.1 – Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

6.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes de nº 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

6.4 – Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

6.5 – Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

6.6 – Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de nº 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

Parágrafo único: Poderá a Comissão de Licitações, conforme as necessidades, utilizar-se de uma sobrecarta de maior tamanho, onde serão inseridos todos os envelopes de propostas de preços apresentados e que, após ter sido fechada, será rubricada em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7 – Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8 – Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

6.9 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.10 – Os envelopes de nº 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

6.11 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.12 – Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

6.13 – A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VII – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1 – Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

7.2 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

7.3 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4 – Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de Paverama (Setor de Protocolo), localizado na Rua Jacob Flach, 222, mediante protocolo, no horário de expediente das 07h30 às 12h e das 13h30min às 17h.

7.5 – Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br ou entregues, mediante protocolo. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente do Setor de Licitações.

7.6 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.paverama.rs.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO:

8.1 – A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a PROPOSTA DE MAIOR OFERTA, ou seja, MAIOR VALOR MENSAL, a título de locação, para a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital, de todos os seus Anexos e também o interesse público.

8.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo valor mensal ofertado para a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, **seja igual ou superior ao valor de R\$ 343,41 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**, e desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público, inclusive com as obrigações de manutenção assumidas e eventuais obras a serem realizadas na benfeitoria.

9.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 – Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.1 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 – O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO XII – DO CONTRATO:

12.1 – Efetuada a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato.

12.2 – O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

12.3 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

12.4 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.1 – A Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, objeto do presente Edital, deverá se dar com perfeita observância aos anexos que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, especialmente com relação às condições estabelecidas no Termo de Referência do Anexo 1, do presente Edital, não podendo alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das suas cláusulas e condições.

13.2 – A Concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XIV – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO DA OBRA DE REFORMA:

14.1 – Correrá por conta exclusiva da Concessionária, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras de reforma do prédio objeto da presente concessão, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

danificação da obra de reforma em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 – Os serviços referentes à concessão de direito real de uso remunerado do Quiosque, serão fiscalizados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE pela presente concessão de uso o valor mensal atribuída a proposta apresentada.

16.2 – Os recursos investidos pela CONCESSIONÁRIA, para manutenção do imóvel, bem como para eventuais reformas a serem realizadas no imóvel concedido, serão por conta da CONCESSIONÁRIA, isentando o concedente de qualquer obrigação de ressarcimento a título de indenização.

16.3 – O valor mensal da concessão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na data base do reajuste (data da apresentação da proposta financeira da licitação), de acordo com a variação da URM (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

16.4 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da CONCESSIONÁRIA, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do débito, até a data da efetivação do pagamento.

16.5 – Em caso de eventual alteração da legislação em vigor, por motivos supervenientes, fica o Município autorizado a reajustar os valores mensais dos aluguéis conforme regramento que porventura vier a ser estabelecido, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES:

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a penalidades, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades na prestação dos serviços da concessão. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da concedente.

b) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

c) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 12 (doze) vezes do valor do aluguel vigente;

d) Garantido o direito de apresentação de defesa prévia e recurso administrativo, o pagamento das multas devem ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONCESSIONÁRIA, ou mediante desconto garantia de execução contratual.

e) A partir do início da prestação dos serviços da Concessão, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que, caso necessário, aplicará penalidades de acordo com os seguintes critérios:

e.1) As multas serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

e.2) Será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor mensal do aluguel (atualizado), aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.2.1) Sempre que forem constatadas reincidências de pequenas irregularidades.

e.2.2) Quando houver descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência ou de obrigações originadas de normas legais ou regulamentares pertinentes.

e.2.3) Quando houver desatendimento das determinações regulares da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou outra unidade administrativa que futuramente vier a assumir esta responsabilidade.

e.3) A multa prevista no subitem e.2 não impede que o Município rescinda unilateralmente o termo de concessão de uso e aplique as outras sanções previstas na lei.

e.4) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia do contrato de concessão prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será cobrada administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Paverama. Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

g.1) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Paverama;

g.2) Quando a CONCESSIONÁRIA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

g.3) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g.4) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

17.2 – Quando a CONCESSIONÁRIA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

17.3 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

18.3.1 – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/1993).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.4 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

CAPÍTULO XIX – DOS ANEXOS:

19.1 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO 1 – Termo de Referência da Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque.

ANEXO 2 – Modelo de Declaração de ciência e cumprimento de compromissos sociais.

ANEXO 3 – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO 4 – modelo Declaração de conhecimento e das obrigações.

ANEXO 5 – Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO 6 – Croqui dos imóveis e indicação da área de concessão de uso.

ANEXO 7 – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa.

Paverama/RS, 30 de março de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 30 de março 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO

Constitui objeto do presente projeto básico, a concessão de uso remunerado, do Quiosque da Praça, com área construída de 54,77 m² e seu entorno, conforme Anexo 5, situado no Parque 13 de Abril, de propriedade do Município de Paverama e seu entorno, situado no Parque 13 de Abril, de propriedade do Município de Paverama, com a finalidade de exploração econômica comercial.

1. DEFINIÇÃO DO USO:

1.1. O imóvel a ser concedido através de concessão de uso oneroso, poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

- a) cantina;
- b) lancheria;
- c) café, café colonial;
- d) bar;
- e) sorveteria;
- f) pastelaria;
- g) comercialização de alimentos pré-cozidos, pré-preparados, congelados;
- h) comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;
- i) comércio de jornais, revistas e livros;
- j) restaurante, churrascaria; e
- k) atividades afins.

2. DO VALOR DA CONCESSÃO:

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, pela outorga onerosa da concessão. O valor mensal de, no mínimo, R\$ 343,41 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme consta no Laudo de Avaliação emitido pelo Setor de Engenharia.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia o pagamento mensal pelo uso do imóvel, sendo que o atraso do pagamento por 3 (três) meses seguidos implicará a rescisão unilateral do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir o prédio no mínimo 6 (seis) dias por semana, sendo assegurado o funcionamento do estabelecimento no mínimo por 8 (oito horas) diárias, sendo que o horário será definido por acordo das partes.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fixar na parte externa um aviso dos dias e horários de funcionamento do local.

4. DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá equipar o local e fornecer todo o mobiliário, e equipamentos como geladeira, freezer, louças, talheres, copos, fogão com coifa metálica para a devida exaustão dos vapores, mesas e cadeiras na parte interna e externa, todos os itens de excelente qualidade, e em quantidade suficiente para atender a demanda.

4.2. O detalhamento do projeto do mobiliário poderá ser fiscalizado/orientado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

5. DA LIMPEZA DO LOCAL:

5.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a zelar, conservar e manter o prédio, e seu entorno, como sanitários próximos ao prédio, calçada, rampas de acesso e quadra coberta de esportes, limpos e em perfeitas condições de uso.

5.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e conservação dos sanitários existentes na parte externa, anexo ao prédio, mantendo o estado de conservação conforme lhe foi entregue, bem como abastecê-los com papel higiênico, sabonete e papel toalha.

5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção da quadra de esportes coberta devendo realizar a limpeza e zelar pelo uso correto do espaço. É vedado o uso da quadra de esportes para fins de promoção de eventos pela CONCESSIONÁRIA.

6. DA LEGALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

6.1. A CONCESSIONÁRIA para iniciar as atividades deverá previamente providenciar às suas custas o alvará de localização e funcionamento de atividades, o alvará sanitário e o alvará dos Bombeiros, bem como, deverá renová-los nos prazos estipulados na legislação vigente.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar as ligações de água, luz, internet em seu nome e arcar pelo pagamento destas despesas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7. DOS PREÇOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

7.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados no município.

8. DA SEGURANÇA:

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro do prédio e dos bens móveis de sua propriedade, durante a vigência do mesmo, sendo que deverá fornecer cópia da apólice ao CONCEDENTE.

8.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos resultantes de atos de vandalismo que causem prejuízos ao Quiosque da Praça, aos seus acessórios e ao seu entorno, caso não sejam cobertos pelo seguro.

8.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança do local, podendo instalar monitoramento eletrônico e segurança privada.

9. DAS DESPESAS:

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o pagamento das taxas de água, luz e telefone e dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais que serão gerados pelas atividades.

10. DA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO:

10.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a zelar, conservar e manter o prédio, os acessórios que o acompanham e seu entorno.

10.2. A CONCESSIONÁRIA realizará a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar à CONCEDENTE desde logo.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá consultar à CONCEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão, para obter aprovação.

11. DAS LIMITAÇÕES DE USO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar música ao vivo no local, respeitando os níveis de tolerância de som estabelecidos pela legislação municipal no desenvolvimento de suas atividades, além de evitar excessos de qualquer natureza, que perturbem o sossego e ou a ordem pública.

11.2. Fica proibida a utilização da quadra de coberta de esportes para o desenvolvimento de atividades relacionadas a eventos privados ou qualquer tipo de festas, sem a autorização da Administração Municipal.

12. DAS VEDAÇÕES:

12.1. Não será permitida a venda e exploração de publicidade de terceiros no prédio e no local somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o local para atividades amorais, de pornografia, político partidárias ou religiosas.

12.3. À CONCESSIONÁRIA é vedado o repasse do imóvel a terceiros, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória por parte do CONCEDENTE e/ou até mesmo a retomada do mesmo.

13. DO PESSOAL:

13.1. Competirá à proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

13.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

14.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.3. A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

14.4. A proponente deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do Município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

15. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

15.1. A CONCESSIONÁRIA ao término ou rescisão do contrato deverá desocupar o imóvel objeto deste contrato, entregando-o em perfeitas condições, com pintura nova e os bens móveis objetos da concessão em pleno e regular funcionamento, sendo admitidos os desgastes naturais pelo uso, independente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.

16. DO TERMO DE VISTORIA:

16.1. Por ocasião da entrega do imóvel à CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado termo de vistoria, com detalhamento das condições do imóvel, que deverá fazer parte integrante do contrato.

Paverama/RS, 30 de março de 2023.

TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS SOCIAIS

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023 – CONCESSÃO DE USO REMUNERADO – QUIOSQUE –
PARQUE 13 DE ABRIL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS SOCIAIS

Nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº número, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) nome completo da pessoa, portador(a) da Carteira de Identidade nº número Órgão expedidor órgão e do C.P.F nº número, DECLARA que conhece e cumpre, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes vigentes as normas legais, especialmente os seguintes compromissos sociais:

- a) de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de não empregar menor de dezesseis anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) de não se utilizar de operações identificadas como de risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo ou, ainda, relacionadas à exploração sexual;
- c) de respeito à equidade de gênero, considerando, valorizando e oportunizando as mulheres e homens, acesso a seus direitos, benefícios, obrigações e oportunidades, em iguais condições, com respeito e atenção a toda sua diversidade; e
- d) de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal.

Ressalva: não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: manter no impresso a palavra 'não' desta ressalva somente caso se aplique à empresa.

Caso contrário, deverá ser excluída do documento mantendo-se o restante da frase.

Local, dia de mês de ano.

(representante legal)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 3

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO)

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023 – CONCESSÃO DE USO REMUNERADO – QUIOSQUE – PARQUE 13 DE ABRIL

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº8.666/1993 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paverama,.....

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS)

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023 – CONCESSÃO DE USO REMUNERADO – QUIOSQUE –
PARQUE 13 DE ABRIL

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, possui pleno conhecimento das

exigências editalícias da Concorrência nº 001/2023, bem como, que possui todas as condições de
atende-las, especialmente quanto as **condições de manutenção do imóvel no período de concessão**
bem como, a responsabilidade de manutenção, limpeza e conservação das seguintes instalações:

a) Quiosque com área construída de 54,77 m², coberto com telhas cerâmicas, piso em
lajotas cerâmicas, situada no Parque 13 de Abril, neste Município, para a exploração de lanchonete,
conforme condições especificadas no Termo de Referência (Anexo 1), situado na Rua Carlos Nicolau
Lauer Dupont, nº 814, Bairro Centro, Paverama/RS (Parque 13 de Abril)

b) Do prédio, de uso como sanitário, masculino e feminino, anexo ao quiosque,
edificado em alvenaria e concreto, coberto de telhas de barro, com área aproximada de 35,00 m²; e

c) Da quadra coberta de esportes, coberta de folhas de zinco, com área de 1.002,27
m².



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Ciente ainda, de que não poderá haver qualquer cobrança ou impedimento por parte da empresa pelo uso dos sanitários pela população, bem como pelo uso da quadra coberta, independentemente de haver consumo ou não no estabelecimento.

Obs: Declaração de atendimento a todas as exigências contidas no presente Edital, em especial quanto as condições de manutenção do estabelecimento, quanto a horário e manutenção.

Paverama,.....

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

Contrato entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa, para a concessão de uso oneroso, do Quiosque do Parque 13 de Abril.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado de CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, Município de, inscrita no CNPJ Nº, neste ato representado por, residente e domiciliado na Rua, Município de, de ora em diante denominada de CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 819/2023, Licitação modalidade Concorrência nº 001/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, de propriedade do Município de Paverama, com área construída de 54,77 m² e seu entorno, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1), situado na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 814, Bairro Centro, Paverama/RS (Parque 13 de Abril), de propriedade do Município de Paverama, com a finalidade de exploração econômica comercial.

1.2. A concessão remunerada de uso deverá obedecer às normas estabelecidas no Edital de Concorrência nº 001/2023 e seus Anexos.

1.3. O Termo de Referência que norteará a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado do Quiosque, consta no Anexo 1 e faz parte integrante do presente Contrato, bem como, o Edital de Concorrência nº 001/2023.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4. É terminantemente proibida a CONCESSIONÁRIA, qualquer modificação de estrutura física das benfeitorias existentes, vedado ainda, eventuais modificações das características, acréscimos ou demolições dos prédios.

1.5. Em caso de eventuais eventos promovidos pela Administração Municipal, poderá a CONCEDENTE, dispor de toda a estrutura existente, mediante prévia comunicação a CONCESSIONÁRIA, sendo formalizado por meio de Termo próprio, as condições de uso e espaços a serem explorados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A Concessão de Direito Real de Uso Remunerado vigorará pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. O prazo de execução da reforma adequações necessárias para o início da exploração da atividade econômica, será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE pela presente concessão de uso o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor anual de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos investidos pela CONCESSIONÁRIA, para a reforma, inclusive o que vier a exceder o orçamento apresentado, serão por conta da CONCESSIONÁRIA, isentando o concedente de qualquer obrigação de ressarcimento a título de indenização.

3.3. O valor mensal da concessão será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na data base do reajuste (data da apresentação da proposta financeira da licitação), de acordo com a variação da URM (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

3.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da CONCESSIONÁRIA, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do débito, até a data da efetivação do pagamento.

3.5. Em caso de eventual alteração da legislação em vigor, por motivos supervenientes, fica o Município autorizado a reajustar os valores mensais dos aluguéis conforme regramento que porventura vier a ser estabelecido, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

4.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra de reforma do Quiosque, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, até seu recebimento final.
- b) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- c) O CONCEDENTE não será o responsável pela vigilância e segurança da área do imóvel concedido.
- d) O CONCEDENTE indica como fiscal do presente contrato o servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reforma e adequações do Quiosque, de acordo com as especificações e normas atinentes a atividade a ser desenvolvida, devendo observar especialmente as orientações do órgão de Vigilância Sanitária.

5.2. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato. A CONCESSIONÁRIA, neste prazo, deve encaminhar toda a documentação para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento da empresa.

5.3. A execução das obras é dever da CONCESSIONÁRIA, sendo esta responsável por todas as despesas com materiais, mão de obra, taxas, tarifas, contribuições, impostos, obrigações previdenciárias e trabalhistas e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra.

5.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante todo o período da concessão.

5.5. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança da área abrangida pela concessão.

5.7. A CONCESSIONÁRIA receberá uma relação dos móveis e utensílios pertencentes à concedente ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela sua manutenção e conservação. Caso houver danos, perdas ou necessitar de reforma, deverá a CONCESSIONÁRIA imediatamente providenciar a recuperação dos bens.

5.8. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água, que terão a medição do consumo em contadores



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

próprios, bem como, telefone, internet, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, extintores, plano de contingência, manutenção e limpeza da área concedida, inclusive o seguro do prédio e outras taxas que porventura possam incidir sobre este.

5.9. Não poderá permitir a colocação de cartazes, faixas ou qualquer tipo de propaganda nas dependências do quiosque ou arredores, sem a anuência, por escrito, da concedente, com pagamento da taxa de veiculação de publicidade sendo feita pelo anunciante diretamente à Prefeitura; a exceção daqueles comercializáveis no próprio estabelecimento (referente a produtos relacionados com as atividades do quiosque).

5.10. A alimentação fornecida ao público cliente, deverá ter seus preços regulados segundo os critérios de “mercado”, sob pena de autuação pela Fiscalização Municipal.

5.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, na área de sua responsabilidade, ainda que por omissão involuntária devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.

5.12. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços que constituem objeto do Edital de Concorrência nº 001/2023, isentando a concedente de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou débitos trabalhistas, ou ainda obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.13. Deverá manter as edificações, instalações e equipamentos objeto do presente instrumento, em perfeitas condições de higiene e limpeza, zelando para que o local de frequência do público mantenha caráter familiar, sob pena de autuação.

5.14. Os detritos e resíduos de lixo do restaurante e demais espaços desta concessão deverão ser separados conforme norma municipal e devidamente acondicionados e transportados de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais normas da ABNT.

5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo espaço verde, conservando-o e mantendo-o em condições, sem agredir o seu estado natural e obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão de Meio Ambiente.

5.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o controle dos níveis de ruído para conforto acústico em toda a área da concessão (interna e externamente), dentro dos limites permitidos na Legislação Municipal, Estadual e na ABNT.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.17. Os horários de funcionamento do restaurante e do quiosque para lanches deverão ser estipulados pela CONCESSIONÁRIA, com anuência do CONCEDENTE.

5.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o imóvel em finalidade diversa da estipulada na presente concessão.

5.19. Ao final do prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel e as instalações em satisfatórias condições de uso, manutenção, funcionamento, limpeza, pintura e outros, devolvendo os equipamentos e os bens recebidos conforme Termo de Recebimento.

5.20. Os equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser retirados quando do término da presente concessão ou da rescisão contratual antes de findo o prazo de concessão.

5.21. Os equipamentos de propriedade do CONCEDENTE não poderão ser retirados quando do término da presente concessão ou da rescisão contratual antes de findo o prazo de concessão.

5.22. Os acréscimos patrimoniais, autorizados pelo Município, inclusive os relativos a obra de reforma adequações previstas pelos órgãos de fiscalização, desde que atendidas as disposições legais, e finda a concessão, incorporarão o patrimônio do Município, sem direito à CONCESSIONÁRIA de qualquer indenização e/ou retenção do imóvel.

5.23. Ao final da concessão, o imóvel, com todas as edificações, inclusive a obra de reforma e adequações das instalações e equipamentos objeto do presente instrumento retornarão ao Patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias sem direito a indenização à CONCESSIONÁRIA.

5.23.1. Concessão de Direito Real de Uso Remunerado deverá se dar com perfeita observância aos anexos que fazem parte do Edital de Concorrência nº 001/2023, especialmente com relação as condições estabelecidas no Termo de Referência do Anexo 1, não podendo alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das suas cláusulas e condições.

5.23.2. A execução da obra de reforma do prédio objeto da presente concessão deverá se dar com perfeita observância as normas legais:

5.23.2.1. Qualquer dúvida em relação a obra de reforma deverá ser solicitada por escrito à FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável;

5.23.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

5.23.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até a conclusão da reforma e adequações do prédio; e

5.23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, poderá o Município aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades na prestação dos serviços da concessão ou pequenas falhas técnicas corrigíveis na execução da obra. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da concedente;

II – multa nas formas previstas neste Edital e instrumento contratual;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.2. A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12 (doze) meses, quando a Concessionária:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados ou mesmo negar-se a assinar o contrato após devidamente homologado o certame; e
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.5. O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

7.6. Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA CONCESSÃO:

7.1. Ao final do prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel e as instalações em satisfatórias condições de uso, manutenção, funcionamento, limpeza, pintura e outros, devolvendo os equipamentos e os bens recebidos.

7.2. Os equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser retirados quando do término da presente concessão ou da rescisão contratual antes de findo o prazo de concessão.

7.3. Os equipamentos de propriedade do concedente não poderão ser retirados quando da rescisão contratual.

7.4. As modificações patrimoniais, eventualmente autorizadas pelo Município, da presente concessão, desde que atendidas as disposições legais, e finda a concessão, incorporarão o patrimônio do Município, sem direito à concessionária de qualquer indenização e/ou retenção do imóvel.

7.5. Ao final da concessão, o imóvel, com todas as edificações, inclusive as adaptações e reformas executadas nas instalações do objeto do presente Contrato, retornarão ao Patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias sem direito a indenização à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os serviços referentes a concessão de direito real de uso remunerado do Quiosque, serão fiscalizados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

9.2. Os serviços referentes a obra de reforma e adequação do Quiosque serão fiscalizados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, em conformidade com as normas e os padrões estabelecidos pelos Setores de Engenharia; de Vigilância Sanitária, e nas condições a seguir descritas:

9.2.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia;

9.2.2. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais;

9.2.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONCESSIONÁRIA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo;

9.2.5. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

9.2.6. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONCESSIONÁRIA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

9.3. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do Setor de Patrimônio, realizar o inventário dos bens móveis e imóveis após a realização das obras. O inventário será utilizado ao final do contrato para verificar as condições dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TEUTÔNIA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paverama/RS,de de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENÇE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

.....

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 6

CROQUI DA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023 – CONCESSÃO DE USO REMUNERADO – QUIOSQUE – PARQUE 13 DE ABRIL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Município de..... /RS, por sua representante legal a Sra., RG nº e CPF nº, residente e domiciliada na Rua, nº, Bairro, Município de..... /RS; e por seu CONTADOR Sr. CRC/RS nº/...-..., declaram, sob as penas da lei penal e civil, que:

a) Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da lei;

b) O valor de receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, §4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

d) Regime Tributário: Lucro

Paverama/RS, de março de 2023.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

CONTADOR

Nome:

Nome:

CPF:

Registro CRC/RS:.....